



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA LEITORAS BIOMÉTRICAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IDEALINE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

CONTRATO Nº 98/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEALINE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.215.897/0001-33, com sede à CNC 04, Lote 09/12, Loja 02, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.115-545, telefax nº (61) 3352-7461, neste ato representada pela Senhora **ALINE D'ALESSANDRO ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.664.406 – SSP/DF, e do CPF nº 778.166.681-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 50/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000420/2008-57, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a **IN MARE** nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes de reposição para leitores biométricos Inner Bio e leitor Inner Verid, bem como suporte no Software TopPonto, de fabricação da Topdata Sistemas de Automação Ltda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 50/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.
- 3) Apresentar previamente à reposição de peças o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Declarar, no ato da assinatura deste Contrato, que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto desta contratação, constando profissionais habilitados a prestarem os serviços de manutenção dos equipamentos contendo, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em ciência da computação, processamento de dados ou sistemas da informação e 01 (um) técnico com formação em eletrotécnica ou eletrônica, devidamente registrados no CREA.
- 5) Comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, o vínculo do responsável técnico em eletroeletrônica, mediante cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, ou por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.
- 6) Declarar, no ato da assinatura deste Contrato, que possui leitor biométrico, de sua propriedade, para eventual substituição quando necessária à retirada do equipamento do mesmo modelo daquele de propriedade da **CONTRATANTE**, para fins de manutenção.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o acesso dos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.
- 2) Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.
- 4) Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho (limpeza, ambiente, umidade, etc).
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.
- 6) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações de seus recursos de hardware, bem como, instalação elétrica, aterramento, sistemas de proteção de energia (no-break), cabeamento de interligação entre equipamentos, ausência de "vírus de computador", cópias não autorizadas de outros softwares, rede dos microcomputadores quando existir e do banco de dados
- 7) Realizar BACK-UP (Cópias de Segurança) bem como responsabilizar-se pelos resultados obtidos com o Software e serviços, independentemente do processamento do Software contratado.
- 8) Dar totais condições para o funcionamento do Software, assim como manter operadores com conhecimentos suficientes para sua operação, devidamente treinados pela **CONTRATADA**, bem como equipamentos apropriados.
 - 8.1) Manter os Softwares complementares de Banco de Dados e Sistemas Operacionais em perfeitas condições para utilização pelo Software.
- 9) Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de telefone, fax, Chat via website ou e-mail, a(s) dúvida(s), pendência(s), ou problema(s) relativo(s) ao Software/Hardware implantado, exclusivamente por intermédio de pessoas que tenham recebido treinamento para utilização e manuseio.
- 10) Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.
- 11) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste Contrato.
- 12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVAS

- 1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos tais como: limpeza, calibração, ajustes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras, defeitos e falhas dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, com segurança, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1.1) A manutenção preventiva será realizada em dias úteis no horário compreendido entre 08h e 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o acompanhamento de técnicos.

2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive o fornecimento e a aplicação das peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos.

2.1) A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva uma vez por mês, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcioná-los funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2) Proceder quaisquer tipos de manutenção, seja ela preventiva e/ou corretiva, bem como realizar as substituições de peças, materiais e componentes necessários.

2.1) As peças, materiais e componentes de reposição para todos os equipamentos deverão ser originais e fornecidos pela **CONTRATADA**, com ônus para a **CONTRATANTE**, pelo preço do fabricante, podendo ser acrescida as despesas com frete e tributos legais.

2.2) Para a reposição de peças a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributo legais para autorização do gestor deste Contrato, reservando à **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

3) Iniciar o atendimento do chamado no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, via fax, e-mail, *chat* via *website*, ou telefone.

3.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

4) Instalar outro equipamento de sua propriedade, de mesmo modelo do existente na **CONTRATANTE**, quando a manutenção corretiva exigir o recolhimento do leitor por mais de um dia, para evitar a descontinuidade dos registros de presença.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4.1) Remover os equipamentos somente após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e arcar com os custos decorrentes, tanto nas retiradas quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causados.
- 5) Rever com os usuários dos equipamentos e do software, nos primeiros 15 (quinze) dias após assinatura deste Contrato, as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software.
- 6) Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelo fabricante, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.
- 7) Manter seu pessoal, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), e identificado por crachá.
- 8) Adequar os relatórios do Software às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 9) Fornecer treinamento, sempre que necessário, após agendamento prévio pela **CONTRATANTE**, a fim de esclarecer dúvidas quanto ao manuseio correto e preparar os supervisores que manuseiam o Software/Hardware.
- 10) Gerenciar as versões e ou releases dos aplicativos que compõem o Software/Hardware, sendo capaz de relacionar a qualquer momento, todos os componentes utilizados em uma determinada versão do Software/Hardware.
- 11) Adotar procedimentos para restaurar o ambiente (sistemas e dados) anterior à implantação, no caso da versão implantada apresentar anomalias.
- 12) Prestar suporte, via CHAT, e possuir ferramenta que permita a abertura e o controle de chamados técnicos do software, via WEB, por meio de área reservada no seu website.
- 12.1) O CHAT é uma ferramenta para dirimir dúvidas e através da área reservada, os chamados técnicos deverão ser criados, de forma a permitir anexar arquivos e enviar e-mails automaticamente, ser visualizados, de forma interativa, para permitir o acompanhamento dos chamados em andamento, resolvidos e cancelados.
- 12.2) Tanto o CHAT quanto a área reservada para abertura e controle de chamados via WEB deverão estar em pleno funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- 13) Registrar em ordem de serviço toda manutenção dos equipamentos.
- 14) Dar garantia dos serviços de manutenção corretiva e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução/aceitação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (MENSAL) DOS SERVIÇOS. R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOIS LEITORES BIOMÉTRICOS INNER BIO E UM LEITOR BIOMÉTRICO INNER VERID, BEM COMO SUPORTE EM SOFTWARE TOPPONTO	989,00	11.868,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS		5.990,00
VALOR GLOBAL R\$ (SERVIÇOS + PEÇAS)			17.858,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 17.858,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947, e das Naturezas das Despesas abaixo:

Serviços (339039) - R\$ 11.868,00

Peças (339030) - R\$ 5.990,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços e fornecimento de peças, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou na inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2009.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
 Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


ALINE D'ALESSANDRO ALVES
 Idealine Informática Ltda